DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Audiência Pública - Convocação	11
Tributos arrecadados	12
Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Cafelandia	14
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.817/2017-LZRP., DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI 3582/2017-ACP DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Sistema do Controle Interno instuituido pela Lei Municipal nº 3582/2017 - ACP de 10 de Maio de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cafelândia – SP, abrangendo a Administração Direta, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 3582/2017-ACP, de 10 de Maio de 2017, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas com Procedimentos de Controle e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º – São agentes do Sistema de Controle Interno:

I – O órgão central, que compreende o Controle Interno do Executivo e que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao Sistema de Controle Interno;

II – Os órgãos ou serviços setoriais, que compreende as unidades integrantes da estrutura administrativa e organizacional do Município;

III – Os representantes setoriais, que compreendem o titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado.

Parágrafo Único – Os órgãos ou serviços setoriais e seus representantes, se sujeitam às orientações e instruções normativas do Órgão Central, quanto à sua operacionalização.

Art 3º – Os sistemas administrativos a que se refere o art. 3º, da Lei Municipal nº 3582/2017-ACP, com as respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, são assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL/ÓRGÃO ADMINISTRATIVO/SERVIÇOS SETORIAIS
SCI – Sistema de Controle Interno	Controle Interno do Executivo
SBE – Sistema de Bem Estar	Secretaria de Desenvolvimento Social
SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Divisão de Compras e Licitações
SCO – Sistema de Contabilidade	Contadoria Geral
SCS – Sistema de Comunicação Social	Secretaria de Gestão Política
SCU – Sistema de Cultura	Secretaria de Cultura
SCV – Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Geral
SEC – Sistema de Educação	Secretaria de Educação
SEP – Sistema de Esportes	Secretaria de Esportes
SFI – Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças
SJU – Sistema Jurídico	Procuradoria Geral do Município
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Diretoria Administrativa
SPL – Sistema de Planejamento e Orçamento	Assessoria de Planejamento e Finanças
SPO – Sistema de Projetos e Obras Públicas	Secretaria de Obras
SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Secretaria de Gestão de Recursos Humanos
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Diretoria Administrativa
SSP – Sistema de Saúde Pública	Secretaria de Saúde
SSU – Sistema de Serviços Urbanos	Secretaria de Serviços Urbanos
STB – Sistema de Tributos	Secretaria de Arrecadação e Tributação
STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Departamento de Tecnologia da Informação
STM – Sistema de Turismo e Meio Ambiente	Secretaria de Turismo e Meio Ambiente
STR – Sistema de Transportes	Secretaria de Transportes e Agronegócios

Art. 4º – Os órgãos ou serviços setoriais e seus representantes deverão adotar formalmente as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados no âmbito de cada sistema administrativo.

Art. 5º – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 6º – Os órgãos ou serviços setoriais especificados no art 3º deverão manter permanentemente atualizados junto ao Controle Interno do Executivo, o nome, cargo ou função, telefone, ramal e e-mail do respectivo representante setorial do Sistema, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo Único – Os órgãos ou serviços setoriais deverão cumprir o disposto no caput no prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto;

Art. 7º – O representante setorial tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre os órgãos ou serviços setoriais e o Controle Interno do Executivo, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade de serviço está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue como órgãos ou serviços setoriais de qualquer sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar ao Controle Interno do Executivo, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pelo Órgão Central, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para o Controle Interno do Executivo, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 8º – As atividades de auditoria interna a que se referem o Inciso X, do art. 12, da Lei Municipal nº 3582/2017-ACP, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. Ao Controle Interno do Executivo caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada por cada unidade e que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal; documento que deverá tomar como orientação as Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, que incluem o respectivo código de ética da profissão, adotadas no Brasil por intermédio do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil).

§ 2º. Sempre até o último dia útil de cada ano, o Controle Interno do Executivo deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. Ao Controle Interno do Executivo é assegurado total autonomia para a elaboração do PAAI, que, porém, poderá obter subsídios junto ao Sr. Prefeito Municipal e demais gestores e junto aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, o Controle Interno do Executivo poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Prefeito Municipal, ao qual, no prazo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

por ele estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providencias adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pelo Controle Interno do Executivo.

Art. 9º – Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente ao Controle Interno do Executivo ou através dos representantes dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno.

§ 1º – As denúncias devem ser efetuadas sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

§ 2º – É da responsabilidade do Controle Interno do Executivo acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 10 – Para o bom desempenho de suas funções, caberá ao Controle Interno do Executivo solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 11 – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pelo Controle Interno do Executivo; ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais, ou diretamente ao Controle Interno do Executivo, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a este caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as providências cabíveis.

§ 1º. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades for constatada a existência de dano ao erário, caberá ao Controle Interno do Executivo orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da instrução normativa interna que dispuser sobre o assunto; o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 2º. Fica vedada a participação de servidores lotados no Controle Interno do Executivo em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 12 – A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pelo próprio Controle Interno do Executivo.

Art. 13 – Caberá ao Controle Interno do Executivo prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 4.818/2017-LZRP., DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

"INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS.-.-.--.-.-.-.-..-.-

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Normatização Procedimentos e Rotinas Internas com o objetivo de sistematizar, modernizar, racionalizar e controlar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

procedimentos internos da Administração Direta e Indireta do Município de Cafelândia.

Art. 2º – Fica Instituída a Instrução Normativa como instrumento de normatização e regulamentação de procedimentos internos a serem observados por todos os servidores da Administração Direta e Indireta.

§ 1º As Instruções Normativas serão elaboradas e assinadas pelo Controlador Interno, em conjunto com o Prefeito.

§ 2º O Controle Interno do Executivo deverá manter controle da numeração e atualização das Instruções Normativas publicadas, devendo manter as atualizações com a mesma numeração original, alterando-se apenas a data e a sequência cronológica das edições de atualização.

§ 3º As alterações, atualizações e/ou revogações de quaisquer orientações contidas nas Instruções Normativas deverão ser solicitadas ao Controlador Interno, mediante exposição dos fatos que sustentem as alterações ou nova legislação sobre o assunto.

§ 4º As instruções não podem contrariar as leis ou decreto, às quais se subordinam.

Art. 3º – As Instruções Normativas, bem como suas atualizações ou revogações, deverão ser enviadas impressas ou em meio magnético ou eletrônico, a todas as unidades administrativas que deverão mantê-las em pasta própria, para consultas periódicas pelos servidores da área.

§ 1º Ao receberem as Instruções Normativas, os Secretários e as Chefias, deverão proceder a sua imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com o Controle Interno do Executivo, informando e orientando todos os servidores sob sua responsabilidade quanto a sua repercussão ou implicação nas rotinas da unidade administrativa e nas demais subunidades.

§ 2º Os Secretários e Chefes deverão atestar o recebimento e ciência do conteúdo das Instruções Normativas mediante recibo próprio a ser devolvido ao Controle Interno do Executivo.

Art. 4º – Todas as Secretarias e o Controle Interno do Executivo são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes às suas atribuições e deverão propor formalmente a imediata alteração da Instrução Normativa que regulamenta o assunto, sempre que necessário.

Art. 5º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e um (21) dias do mês de Agosto de dois mil e dezessete (2017).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 4.819/2017 – LZRP., DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

*REGULAMENTA AS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE USO DO PRÉDIO DO MINI-CEASA MUNICIPAL, CONFORME LEI Nº 2.893/2005/OG, DE 16/09/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

sempre sujeito a fiscalização da Municipalidade, onde será nomeada 3 (três) pessoas para comporem a comissão de Fiscalização, nomeada através de ato e de livre escolha do Poder Executivo, incumbindo a Concessionária, sua permanente atualização e cumprimento ás exigências estabelecidas neste Decreto.

ARTIGO 4.º) – A concessão de uso será pelo prazo mínimo de 5 ano podendo ser prorrogado à interesse das partes pelo mesmo período ou fração do mesmo. Findo o prazo de que trata este artigo e a Concessionária não der causa à rescisão, aa mesma terá o direito de preferência de renovação contratual, se nas mesmas condições com terceiros interessados.

ARTIGO 5.º) – A Concessionária não poderá alterar a estrutura do Prédio, cujo uso lhe é concedido, nem modificar paredes ou divisórias existentes, sem autorização prévia e por escrito da Concessora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso ocorra a autorização para modificação do referido prédio, com vistas a melhor adaptação de instalação dos equipamentos ou pessoal da empresa, a execução correrá por conta da empresa cessionária, não cabendo à Prefeitura Municipal, qualquer obrigação de indenização a qualquer tempo, cujas obras serão incorporadas à parte física do prédio, no patrimônio Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente poderá ser introduzida qualquer modificação interna do prédio, desde que a mesma não venha comprometer a estrutura do prédio.

ARTIGO 6.º) – A Concessionária não poderá dar ao local, cujo uso lhe é concedido, destinação diversa da especificada no artigo 1º desde Decreto, nem nele desenvolver, a que título for, atividades diversa das especificadas ao ramo, ou praticar atividades proibidas por Lei, sob pena de rescisão de contrato.

ARTIGO 7.º) – A Concessionária deverá manter todo a área destinada ao Prédio, em perfeito estado de limpeza, higiene e conservação, cumprindo assim as exigência da Legislação vigente.

ARTIGO 8.º) – A Concessionária é legal e juridicamente responsável perante a municipalidade e perante terceiros, por todo e qualquer prejuízo que, por sua culpa ou negligência, venha ocasionar no uso do Prédio do Mini-Ceasa.

ARTIGO 9.º) – Qualquer ato jurídico em desrespeito ao artigo anterior, será havido nulo, de pleno direito, sujeitando-se ainda o infrator, às penalidades previstas ou cabíveis, incluída a caducidade da presente concessão de uso.

ARTIGO 10.º) – Fica devidamente estabelecido que a utilização do esgoto, consumo de água e energia elétrica, correrão por conta da Concessionária.

ARTIGO 11.º) – Pela inadimplência a qualquer artigo deste Decreto, a Concessionária pagará uma multa cujo valor será fixado no Edital de Licitação, corrigida até a data de sua efetiva quitação, ensejando a rescisão contratual.

ARTIGO 12.º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 4.820/2017-LZRP. DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º) – Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.578/2017, de 12/04/2017, uma subvenção no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ARTIGO 2.º) – A Subvenção ora concedida, será

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

para ocorrer com despesas de manutenção da mesma, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º) – A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e (23) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA N.º 0250/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..

EXONERA, através da presente Portaria, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/08/2017, CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA, do cargo Diretora de Escola, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0049/2016-LOC., de 23/02/2016.- GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017).-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0251/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.

EXONERA, através da presente Portaria, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/08/2017, ELAINE CRISTINA COSTA, do cargo Vice-Diretora, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0034/2017-ACP., de 01/02/2017.- GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0252/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.

EXONERA, através da presente Portaria, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/08/2017, NATAL RAIMUNDO, do cargo Professor Coordenador, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0042/2017-ACP., de 08/02/2017.- GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0253/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

EXONERA, através da presente Portaria, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/08/2017, ROSANGELA PRISCILA BONILHA ITAGIBA, do cargo Vice-Diretora, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0034/2017-ACP., de 01/02/2017.-GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0254/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS , PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços realizados pelos ocupantes de cargos em comissão;

NOMEIA, através da presente Portaria, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/08/2017, na conformidade da Lei Complementar n.º 0027/2015-LOC., de 16/12/2015, os Servidores abaixo relacionados para ocupar cargo em comissão constante da referida Lei, a saber:

NOME	CARGO	REF.
Elaine Cristina Costa	Diretora de Escola	50% Grat. sobre seus vencimentos
Claudia Regina de Oliveira	Vice-Diretora	45% Grat. sobre seus vencimentos
Natal Raimundo	Vice-Diretor	45% Grat. sobre seus vencimentos
Rosangela Priscila Bonilha Itagiba	Professora Coordenadora	40% Grat. sobre seus vencimentos

Os cargos acumulados pelos Servidores Municipais comissionados, não farão jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dia do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º0255/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços realizados pelos ocupantes de cargos em funções de confiança;

NOMEIA, através da presente Portaria, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/08/2017, na conformidade da Lei Complementat n.º 0022/2015-LOC., de 09 de fevereiro de 2015, as Servidoras abaixo relacionadas para ocupar cargo em funções de confiança constante da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a saber:

CARGO: Operador Executivo de Organização de Creche

NOME	RG
Luciane de Oliveira	33.077.884-5
Izabel Messias do Nascimento	40.868.273-5

Os cargos ocupados pelas Servidoras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Municipais, em funçoes de confiança, não farão jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 0256/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..

EXONERA, através da presente Portaria, retroagindo os seus efeitos a partir de 16/08/2017, CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA, do cargo Vice-Diretora, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0254/2017-LZRP., de 23/02/2017.-GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017).-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0257/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

EXONERA, através da presente Portaria, retroagindo os seus efeitos a partir de 16/08/2017, ELAINE CRISTINA COSTA, do cargo Diretora de Escola, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0254/2017-LZRP., de 23/02/2017.-GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017).-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0258/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.--.-.-.-.-.-.

EXONERA, através da presente Portaria, retroagindo os seus efeitos a partir de 16/08/2017, NATAL RAIMUNDO, do cargo Vice-Diretor, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0254/2017-LZRP., de 23/02/2017.-GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017).-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0259/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

EXONERA, através da presente Portaria, retroagindo os seus efeitos a partir de 16/08/2017, ROSANGELA PRISCILA BONILHA ITAGIBA, do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

cargo Professora Coordenadora, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0254/2017-LZRP., de 23/02/2017.-GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017).-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços realizados pelos ocupantes de cargos em comissão;

NOMEIA, através da presente Portaria, retroagindo os seus efeitos a partir de 16/08/2017, na conformidade da Lei Complementar n.º 0027/2015-LOC., de 16/12/2015, os Servidores abaixo relacionados para ocupar cargo em comissão constante da referida Lei, a saber:

NOME	CARGO	REF.
Adolfo Francisco Macedo	Diretor de Escola	50% Grat. sobre seus vencimentos
Adriane Ap. de Campos Minguetto	Professora Coordenadora	40% Grat. sobre seus vencimentos
Claudia Regina de Oliveira	Professora Coordenadora	40% Grat. sobre seus vencimentos
Elaine Cristina Costa	Vice-Diretora	45% Grat. sobre seus vencimentos
Isamara de Castro Fortes	Supervisora de Ensino	60% Grat. sobre seus vencimentos
Lilian Regina Stafoge Rodrigues	Vice-Diretora	45% Grat. sobre seus vencimentos
Luciane Mucci Passanezi	Diretora de Escola	50% Grat. sobre seus vencimentos
Michelly Nontera Gabriel	Professora Coordenadora	40% Grat. sobre seus vencimentos
Natal Raimundo	Diretor de Escola	50% Grat. sobre seus vencimentos

Os cargos acumulados pelos Servidores Municipais comissionados, não farão jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dia do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 0264/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente Portaria, DESTITUIR: a Senhora Ligia Aparecida Maimone da Rocha, da função de Membro da Comissão de Sindicância Permanente, nomeada através da Portaria nº 0199/2017-LZRP., de 03 de julho de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017).-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORÇAMENTO 2018 e PPA 2018/2021
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito Municipal de Cafelândia, SP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE convocar os munícipes em geral e as entidades sociais para participarem da Audiência Pública que tratará sobre a elaboração das propostas para o Orçamento 2018 e Plano Plurianual 2018/2021, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A forma de participação e apresentação de contribuições será informada durante a audiência pública.

DATA: 29 de agosto de 2017 (terça-feira)

HORÁRIO: 10h (dez horas)

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia (Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65).

Prefeitura Municipal de Cafelândia, SP, em 25 de agosto de 2017.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.02.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana	552.086,77	16.250,85	568.337,62
1112.02.02.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana	197.636,25	6.139,42	203.775,67
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	258.844,28	45.663,87	304.508,15
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	112.366,47	41.027,34	153.393,81
1113.05.00.00	ISS	785.094,19	132.508,03	917.602,22
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZAçãO DE VIGILâNCIA SANITáRIA	5.169,36	0,00	5.169,36
1121.25.01.00	Taxa de Licença Func. de Estab. Com., Ind. e Prest. Serviços	41.484,35	648,98	42.133,33
1121.25.02.00	Taxa de Licença para Ativ. de Com. Eventual ou Ambulante	872,23	0,00	872,23
1121.28.00.00	TAXA DE FUNCIONAM. DE ESTABELEC.HORáRIO ESPECIAL	1.946,97	0,00	1.946,97
1121.29.00.00	TAXA DE LICENçA PARA EXECUçãO DE OBRAS	411,50	65,84	477,34
1121.32.00.00	TAXA DE APROVAçãO DE PROJETO DE CONSTRUçãO CIVIL	4.716,50	3.321,33	8.037,83
1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	0,00	0,00	0,00
1122.28.00.00	TAXA DE CEMITéRIOS	8.962,46	2.223,53	11.185,99
1122.90.01.00	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	67.475,86	2.205,55	69.681,41
1122.99.01.00	Taxa de Expediente	7.489,89	1.370,64	8.860,53
1122.99.02.00	Taxa de Numeração de Prédios	36,80	0,00	36,80
1122.99.03.00	Taxa de Conservação de Guias e Sarjetas	36.981,08	1.121,82	38.102,90
1122.99.05.00	Taxa de Patrulha Agrícola	294,53	0,00	294,53
	Sub Total	2.081.869,49	252.547,20	2.334.416,69
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	7.736.176,84	981.001,42	8.717.178,26
1721.01.03.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1721.01.04.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO	0,00	659.013,32	659.013,32
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	95.835,18	749,28	96.584,46
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS– DESONERAçãO – L.C. Nº 87/96	36.566,82	6.094,47	42.661,29
	Sub Total	7.868.578,84	1.646.858,49	9.515.437,33
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	7.556.577,76	1.238.122,74	8.794.700,50
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.828.395,67	65.094,32	1.893.489,99
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAçãO	51.348,18	8.354,05	59.702,23
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO	28.192,48	14.410,03	42.602,51
	Sub Total	9.464.514,09	1.325.981,14	10.790.495,23
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1911.38.01.00	Multa e juros de mora do Imp s/ Pror Predial Urbana - IPU	1.279,03	537,02	1.816,05
1911.38.02.00	Multa e juros de mora do Imp s/ Propr Territorial Urb. - ITU	465,55	219,66	685,21
1911.40.00.00	MULTAS JUROS DE MORA ISS	6.077,09	2.145,88	8.222,97
1911.99.01.01	Multas e juros de mora Taxa de Vigilância Sanitária	300,73	0,00	300,73
1911.99.01.02	Multas e juros de mora Demais Taxas	920,07	208,33	1.128,40
1913.11.00.00	MULTAS JUR.MORA DíVIDA ATIVA - IPTU	17.847,65	780,74	18.628,39
1913.13.00.00	MULTAS JUROS MORA DíVIDA ATIVA - ISS	7.371,52	996,36	8.367,88
1913.99.01.00	Multas e juros de mora da Divida Ativa das Taxas	42.864,89	6.179,36	49.044,25
	Sub Total	77.126,53	11.067,35	88.193,88
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1931.11.00.00	RECEITA DA DíVIDA ATIVA DO IPTU	113.912,45	15.548,82	129.461,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1931.13.00.00	RECEITA DA DíVIDA ATIVA DO ISS	39.585,24	3.003,68	42.588,92
1931.99.01.00	RECEITA DA DíVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS – PRINCIPAL	127.699,56	31.138,62	158.838,18
	Sub Total	281.197,25	49.691,12	330.888,37
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.00.00	DEDUçõES DO FUNDEB	-3.460.979,75	-459.883,20	-3.920.862,95
	Sub Total	-3.460.979,75	-459.883,20	-3.920.862,95
	Total	16.312.306,45	2.826.262,10	19.138.568,55

CAFELANDIA, 31 de julho de 2017

LUIS ZAMPIERI R. PAULIQUEVIS
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO HERNANDES SASTRE JUNIOR
CONTADOR GERAL - CRC: 1SP221601/O-1/SP

DAVOINE FRANCISCO COLPANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Cafelandia

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato: nº 01/2.015
Processo: nº 01/2.014
Convite: nº 01/2.014

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA- SAAEC.

CONTRATADO: CEBI – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ sob o nº 59.302.711/0001-63.

OBJETO: Contratação da empresa especializada em Sistema Integrado de Processamento de Dados relacional com linguagem de programação visual, treinamento pessoal.

Prorrogação: Pelo presente termo de aditamento, fica prorrogado a vigência e execução pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo de aditamento contratual.

Fundamento: O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39 17.512.0300.2085.

Data Da Assinatura: 04/01/2017.

RAUL LOPES JÚNIOR - Diretor – SAAEC.

EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO
Processo: nº 01/2.014
Convite: nº 01/2.014

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA- SAAEC, CNPJ sob o nº 20.903.427/0001-07.

CONTRATADO: CEBI – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ sob o nº 59.302.711/0001-63.

OBJETO: Contratação da empresa especializada em Sistema Integrado de Processamento de Dados relacional com linguagem de programação visual, treinamento pessoal.

DA SUPRESSÃO: Fica, a partir da lavratura deste termo, alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, passando o valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), perfazendo o percentual suprimido de 20% (vinte por cento).

Fundamento: O presente termo de aditamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 2º, inciso II, da Lei n. º 8.666/93.

Data da Assinatura: 16/08/2017.

MÁRCIO GUIDETTI DE ALMEIDA - Diretor – SAAEC.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - SAAEC
Contrato: nº 05/2016.
Processo nº 06/2016 – Convite nº 01/2.016.

Objeto: Contratação de empresa ou profissional de engenharia para elaboração de projeto completo de desmobilização da estação de tratamento de esgoto do Bairro Bacuriti, Município de Cafelândia-SP.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia.

Contratada: INOVATEC SERV. DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL LTDA.

Prorrogação de Prazo: Pelo presente, fica prorrogado o prazo de execução e de vigência contratual do contrato nº 05/2016 pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar a execução a partir da data de assinatura do presente termo.

Fundamento legal: artigo 57, § 1º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Data da Assinatura: 27 de Dezembro de 2.016.

RAUL LOPES JUNIOR – Diretor do SAAEC

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - SAAEC

Contrato: nº 11/2016.

Processo nº 13/2016 - Convite nº 04/2.016.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Contabilidade Pública.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia.

Contratada: MODELO INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ/MF n° 50.834.886/0001-47.

Da Prorrogação: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, vigorando o presente instrumento de 18/07/2.017 a 18/07/2.018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei 8.666/93".

Do Acréscimo: ACRÉSCIMO no percentual de 3,125 % (três vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado devido a necessidade da inclusão no objeto da implantação da FASE IV do AUDESP, que passa a ser obrigatório a prestação de informações a respeito de "Licitações e Contratos", com fundamento no art. 65, inciso I, §1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda, item 12.1 do respectivo contrato.

Do valor: Com o acréscimo de 3,125 % (três vírgula vinte e cinco por cento) o valor mensal do contrato passa a ser R$ 4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais), sendo o total decorrente da prorrogação do prazo de 12 (doze) meses de R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

Fundamento: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal exarada nos autos do Processo Licitatório nº 23/2016, e encontra amparo legal nos artigos art. 57, II e 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Ficha 0019 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Enquadramento – 3.3.3.9.0.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Data Da Assinatura: 30/05/2017.

RAUL LOPES JÚNIOR - Diretor – SAAEC.